



PREFEITURA

VALE VERDE

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

ADMINISTRAÇÃO 2025/2029

PROJETO DE LEI Nº 2.432/2026, 18 DE MARÇO DE 2026

**CÂMARA MUNICIPAL
VALE VERDE - RS
PROTOCOLO**

Nº 23 HORA 16:30

DATA 20/03/2026

Silva
FUNCIONARIO

Altera redação do parágrafo 2º do artigo 88 da Lei nº 1.812, de 04 de abril de 2019 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Vale Verde.

Art. 1º - Altera a redação do parágrafo 2º do artigo 88 da Lei nº 1.812, de 04 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º O limite para as despesas administrativas referido no parágrafo anterior, denominado de taxa de administração, é de até 3,6% (três virgula seis por cento), com base na remuneração dos servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município, relativamente ao exercício financeiro anterior.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
VALE VERDE, EM 18 DE MARÇO DE 2026.

Ricardo Froemming
RICARDO FROEMMING
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Secretaria de Administração, Finanças, Indústria e Comércio

Fone: 0800 090 7288 | E-mail: gabineteprefeito@valeverde.rs.gov.br

Rua Frederico Trarbach, 655 | CEP 95833-000 | Vale Verde - RS

 www.valeverde.rs.gov.br





PREFEITURA

VALE VERDE

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

— ADMINISTRAÇÃO 2025/2028 —

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 2.432/2026, 18 DE MARÇO DE 2026

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Em 18 de agosto de 2023 foi publicada a Portaria nº 19.451, a qual dispõe sobre a taxa de administração destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

A referida normativa promoveu alterações relevantes na sistemática de financiamento da taxa administrativa, estabelecendo, dentre outros pontos:

1. Que o custeio da taxa de administração deve ocorrer exclusivamente por meio de alíquota incluída no plano de custeio do RPPS, devidamente fundamentada em Avaliação Atuarial;
2. A obrigatoriedade de previsão legal das alíquotas de contribuição dos segurados e do ente público, contemplando, de forma integrada, os custos dos benefícios previdenciários e da taxa administrativa;
3. A constituição de Reserva Administrativa específica, a partir da arrecadação das contribuições;
4. A definição de limites máximos para a taxa de administração, conforme o porte do RPPS, sendo de até 3,60% para Municípios de pequeno porte.

No que se refere ao Município de Vale Verde, o Relatório de Avaliação Atuarial aponta que:

- A média das despesas administrativas dos últimos três exercícios foi de **R\$ 96.569,88**
- A estimativa para o próximo exercício é de **R\$ 127.863,40**, considerando critério conservador
- Tal valor corresponde a uma alíquota aproximada de **1,93%**





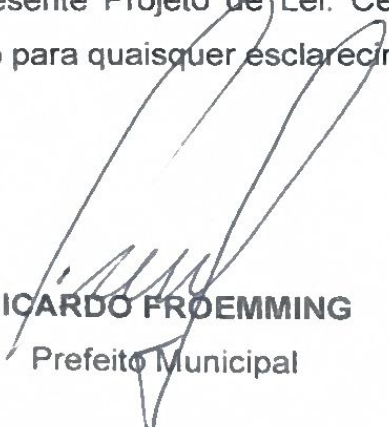
Todavia, o próprio estudo atuarial recomenda a **elevação da taxa de administração para 3,60%**, considerando a necessidade de fortalecimento da gestão previdenciária e a intenção de adesão ao programa Pró-Gestão RPPS.

Nesse contexto, destaca-se que a fixação da taxa administrativa em patamar superior ao mínimo estimado não representa aumento imediato de despesa, mas sim a **adequação normativa e estrutural do RPPS**, garantindo:

- Maior segurança na gestão dos recursos previdenciários;
- Capacidade administrativa compatível com as exigências legais e regulatórias;
- Sustentabilidade e profissionalização da gestão do regime próprio;
- Atendimento aos critérios exigidos para certificações e boas práticas (Pró-Gestão).

Assim, a proposta de alteração legislativa visa adequar o Município às disposições da Portaria nº 19.451, bem como às recomendações técnicas da avaliação atuarial, assegurando o equilíbrio administrativo e a eficiência na gestão do RPPS.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para a manutenção do equilíbrio e regularidade do regime previdenciário municipal, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei. Certos da compreensão de Vossas Senhorias, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.


RICARDO FROEMMING
Prefeito Municipal

